



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO
PROCURADORIA PFE ITI

PARECER n. 00062/2023/PROFE/PFE-ITI/PGF/AGU

NUP: 00100.002095/2022-91

INTERESSADOS: INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE ATO NORMATIVO (PORTARIA). ANÁLISE JURÍDICA.

1. Análise jurídica de minuta de Portaria.

2. Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, em conformidade com a estrutura de cargos prevista no Decreto n. 11.206, de 26 de setembro de 2022.

2. Requisitos legais e regulamentares atendidos. Aprovação, condicionada ao atendimento das recomendações da Procuradoria Federal.

1. RELATÓRIO

1. Vieram os autos a esta Procuradoria Federal Especializada para análise jurídica de minuta de Portaria que *"aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI"*, em conformidade com a estrutura de cargos prevista no Decreto n. 11.206, de 26 de setembro de 2022.

2. No que interessa à presente análise, além da minuta da proposta de ato normativo (SEI 0644131), constam dos autos a NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/GABIN/PRESIDÊNCIA, contendo as justificativas e a motivação para a proposta (SEI 0644130), bem como o Despacho do Gabinete da Presidência do ITI (SEI 0644132), encaminhando o processo a esta Procuradoria.

3. Os demais documentos constantes dos autos serão referenciados ao longo da presente manifestação, conforme o necessário.

4. É relato do essencial.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Dos limites e do alcance da análise jurídica

5. Inicialmente, destaque-se que a análise desta Procuradoria circunscreve-se apenas aos **aspectos estritamente jurídicos** envolvidos no procedimento em exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos de natureza técnico-administrativa, ou econômico-financeira e eventuais cálculos elaborados, nem no juízo de oportunidade e conveniência quanto à celebração do ato administrativo, tendo em vista o disposto no art. 10 da Lei nº 10.480/02 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993. Nesse sentido, o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas, estabelece os limites da análise jurídica, nos seguintes termos:

BOA PRÁTICA CONSULTIVA – BPC Nº 07.

Enunciado

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

Fonte

É oportuno que os Órgãos Consultivos prestigiem os conhecimentos técnicos alheios ao Direito, adotando cautela, por exemplo, ao dissentir da classificação feita por agente público competente acerca do objeto licitatório.

A prevalência do aspecto técnico ou a presença de juízo discricionário determinam a competência e a responsabilidade da autoridade administrativa pela prática do ato.

A responsabilidade na tomada de decisão é sempre da autoridade administrativa. E, pelo conteúdo de seu Parecer o subscritor responde exclusivamente perante as instâncias da Advocacia-Geral da União.

6. Presume-se, assim, que as especificações contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ato, suas características, requisitos e demais avaliações técnicas e administrativas, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, visando o atendimento do interesse público subjacente, que deve nortear todo e qualquer ato administrativo.

7. Lembra-se, ainda, que a presente manifestação, - tal como se dá com as manifestações jurídicas consultivas como um todo -, são de **natureza opinativa, não vinculando o administrador** que, *de forma justificada*, poderá adotar orientação distinta ou até mesmo contrária àquelas eventualmente realizadas. Nesse contexto, a manifestação jurídica é de **caráter não-vinculante**.

8. Por fim, registra-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo em epígrafe, e as informações e esclarecimentos prestados pelas áreas administrativas e técnicas competentes nele contidas.

2.2 Formalização do processo

9. De acordo com a Lei nº 9.784/99, os atos administrativos devem ser produzidos no bojo de processo administrativo, regularmente instaurado, o qual deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, e todos os atos processuais devem ser produzidos por escrito, com data e o local de sua realização e assinatura da autoridade responsável (art. 22, § 1º e § 4º, da Lei nº 9.874/99).

10. *In casu*, o processo corre em meio eletrônico (Sistema Eletrônico de Informações - SEI), não havendo que se falar, portanto, em numeração das páginas dos autos. Nada obstante, toda a documentação acostada ao processo encontra-se devidamente indicada pelo número de registro no sistema. Eventual menção aos documentos, cuja individualização se faça necessária, assim, será realizada mediante referência ao respectivo número de registro junto ao SEI.

2.3 Elementos do ato administrativo

11. Sabe-se que o exame jurídico de qualquer ato administrativo exige analisá-lo em vista dos seus aspectos, que, segundo Marçal Justen Filho, são: sujeito, conteúdo, forma, motivo e finalidade. Aduz o autor que *“o sujeito do ato administrativo é quem o produz, que pode ser identificado como agente. O conteúdo é aquilo que por ele é determinado ou estabelecido. A forma é o modo de exteriorização do ato. O motivo é a causa jurídica eleita pelo agente para produzir o ato. A finalidade é o resultado ou o interesse que se busca satisfazer por meio do ato”*.

2.4 Competência

12. Verifica-se, inicialmente que a **competência para o ato foi observada**. Com efeito, compete ao Diretor-Presidente editar atos que tratam de procedimentos internos da Autarquia, enquadrando-se nas atribuições previstas nos arts. 3º e 11º do Anexo ao Decreto nº 11.206/2023, que assim dispõem:

Art. 3º O ITI é dirigido por um Diretor-Presidente e por dois Diretores.

[...]

Art. 11. Ao Diretor-Presidente do ITI incumbe:

I - requisitar servidores, militares ou empregados de órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta ou indireta, nos termos do disposto no § 1º do art. 16 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001;

II - encaminhar à Casa Civil da Presidência da República a prestação de contas anual do ITI, para fins de encaminhamento ao Tribunal de Contas da União;

III - firmar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres e ordenar despesas;

IV - proferir decisões em processos de credenciamento de AC, de AR e de prestadores de serviço de suporte; e

V - exercer as atribuições de Secretário-Executivo do Comitê Gestor da ICP-Brasil.

13. O art. 5º do supracitado Decreto nº 11.206/2023, ao tratar especificamente da questão do Regimento Interno do ITI, dispõe o seguinte:

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

(...)

III - ao regimento interno;

(...)

14. Já os arts. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, acima referidos, asseveram o seguinte:

Registro de dados no SIORG

Art. 14. Independentemente da publicação de regimento interno, os órgãos e as entidades manterão atualizado no sistema informatizado do SIORG o detalhamento de todas as unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, em conformidade com o decreto que aprovar a respectiva estrutura regimental ou estatuto e com os atos de que tratam os art. 16, art. 17 e art. 19. [\(Vide Decreto nº 10.365, de 2020\)](#). [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 10.409, de 2020\)](#). [\(Vide Decreto nº 10.445, de 2020\)](#). [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 10.697, de 2021\)](#). [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 10.817, de 2021\)](#). [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 10.827, de 2021\)](#). [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 10.857, de 2021\)](#). [Vigência](#)

Parágrafo único. O detalhamento das unidades administrativas de que trata o **caput** conterá o registro de denominação, a sigla e a hierarquia e será realizado até:

I - o dia útil anterior à data de entrada em vigor do decreto que aprovar ou alterar a estrutura regimental ou o estatuto; ou

II - vinte dias após a data de publicação do decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto, na hipótese de a **vacatio legis** do decreto ser superior a esse prazo.

Prazo para apostilamentos

Art. 15. Realizado o detalhamento de que trata o art. 14, as unidades dos órgãos e das entidades integrantes do SIPEC realizarão o apostilamento dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança. [\(Vide Decreto nº 10.409, de 2020\)](#). [\(Vide Decreto nº 10.445, de 2020\)](#). [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 10.697, de 2021\)](#). [Vigência](#)

Parágrafo único. O prazo limite para o apostilamento será a data de entrada em vigor do decreto de aprovação ou de alteração da estrutura regimental ou do estatuto. [\(Vide Decreto nº 10.365, de 2020\)](#). [Vigência](#)

15. Por fim os arts. 11 a 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 assim dispõem:

Regras sobre regimento interno

Art. 11. O regimento interno dos órgãos e das entidades:

I - é de edição opcional;

II - será publicado no Diário Oficial da União;

III - guardará conformidade com o decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto;

IV - poderá abranger todas as unidades administrativas apresentadas na estrutura regimental ou apenas uma ou mais unidades ou subunidades administrativas;

V - é de competência indelegável da autoridade máxima do órgão ou da entidade; e

VI - será registrado no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor.

Permuta entre CCE e FCE

Art. 12. A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá, dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, permutar CCE com FCE de mesmo nível e categoria, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A permuta será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria de que trata o **caput**.

Realocação de cargos em comissão e de funções de confiança por ato inferior a decreto

Art. 13. Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá realocar CCE e FCE de nível 14 ou inferior.

§ 1º A portaria de que trata o **caput** não terá **vacatio legis** inferior a sete dias úteis.

§ 2º A realocação interna de que trata o **caput**:

I - especificará o nível, a hierarquia, a denominação do cargo ou da função e as unidades administrativas de origem e de destino dos CCE e das FCE;

II - será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria de que trata o **caput**;

III - poderá alterar as denominações e as categorias dos CCE e das FCE definidas em ato normativo superior; e

IV - é vedada na hipótese de:

a) haver destinação específica prevista em lei para os CCE ou para as FCE;

b) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do ocupante depender de ato ou anuência do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado; ou

c) as atribuições do CCE ou da FCE estarem especificadas em ato normativo superior.

Registro das alterações por ato inferior a decreto

Art. 14. As alterações decorrentes do disposto nos art. 12 e art. 13 serão refletidas:

I - no regimento interno, quando houver; e

II - nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental ou estatuto, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

[grifo nosso]

16. Verifica-se, outrossim, que a competência para a edição do Regimento Interno do ITI é do respectivo Diretor-Presidente, conforme expressa previsão na legislação de regência, **reiterando-se, portanto, a adequação da norma proposta no que se refere a este elemento.**

2.5 Forma

17. Quanto à **forma** escolhida, o Manual de Redação da Presidência da República descreve a portaria como “o instrumento pelo qual Ministros ou outras autoridades expedem instruções sobre a organização e

funcionamento de serviço e praticam outros atos de sua competência". In casu, a norma em exame tem por escopo "o Regimento Interno do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação".

18. Ademais, conforme se extrai da legislação citada no item precedente, a forma de portaria está prevista expressamente para a edição do regimento, especialmente nas hipóteses em que se pretenda realizar a realocação de cargos e funções de confiança.

19. **Constata-se, assim, a adequação da forma escolhida.**

2.6 Finalidade

20. No que toca à **finalidade**, observa-se que a minuta de Portaria tem por escopo aprovar o novo Regimento Interno do ITI, especialmente diante da edição do Decreto n. 11.206, de 26 de setembro de 2022, que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança da autarquia.

2.7 Motivo e motivação

21. O **motivo e a motivação** para o ato constam da NOTA TÉCNICA Nº 5/2023/GABIN/PRESIDÊNCIA, nos seguintes termos:

REFERÊNCIAS

Decreto nº 11.206, de 26 de setembro de 2022 que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Art. 11 do Decreto nº 10.289, de 05 de outubro de 2021 que regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Portaria nº 25, de 13 de junho de 2023 que instituiu, no âmbito do ITI, Grupo de Trabalho Técnico destinado a elaborar minuta de alteração de Regimento Interno.

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Decreto nº nº 11.206, de 26 de setembro de 2022 que aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação trouxe alterações na estrutura regimental do ITI.

Diante na necessidade de atualização do Regimento Interno do ITI, o Diretor-Presidente Substituto, Maurício Augusto Coelho, instituiu grupo de trabalho técnico (GTT) composto por servidores/empregados públicos representantes das áreas da estrutura regimental, por meio da Portaria nº 25, de 13 de junho de 2023, a fim de ser elaborar Minuta de alteração de Regimento Interno.

Art. 2º O GTT, de que trata o art. 1º desta portaria, será composto pelos membros abaixo indicados, cabendo ao 1º membro relacionado a coordenação das atividades e na ausência e impedimentos será observada a ordem sucessiva estabelecida:

I – ALCIMAR SANCHES RANGEL - Chefe de Gabinete;

II – GISÉLIA NUNES DO NASCIMENTO - Coordenadora de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento Institucional;

III – RUY CESAR RAMOS FILHO - Coordenador-Geral de Inovação, Cooperação e Projetos;

IV – WILSON ROBERTO HIRATA - Assessor da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização; e

V – GERALDO CLAY DE SOUZA MACIEL - Assessor da Diretoria de Infraestrutura de Chaves Públicas.

Finalizado o trabalho do GTT, ainda previsto na referida Portaria, há a determinação de envio da Minuta à Procuradoria Federal Especializada (PFE) para avaliação jurídica.

ANÁLISE

Os trabalhos do GTT foram realizados de forma virtual, sendo as propostas de cada setor, enviadas para o coordenador do Grupo.

Conforme determinado no item III do Art. 11 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, o GTT teve a preocupação, durante a produção da Minuta de Regimento Interno, de guardar conformidade com o previsto no Decreto nº nº 11.206, de 26 de setembro de 2022 que aprovou a estrutura regimental do ITI.

O GTT resolveu abranger todas unidades administrativas apresentadas na estrutura regimental do ITI, uma vez que, o item IV do Art. 11 do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, prevê:

Art. 11. O regimento interno dos órgãos e das entidades:

[...]

IV - poderá abranger todas as unidades administrativas apresentadas na estrutura regimental ou apenas uma ou mais unidades ou subunidades administrativas;

[...]

CONCLUSÃO

Considerando o fim do prazo estabelecido em Portaria para a elaboração da minuta de Regimento Interno do ITI e, também, considerando a determinação de envio da Minuta para essa Procuradoria Federal Especializada, encaminho o documento SEI (0644131) para análise jurídica.

Com vistas a facilitar o trabalho da PFE, participo que:

Os itens que guardam conformidade com a estrutura regimental do ITI estão registrados com fonte na cor vermelha;

Houve a necessidade de substituir o nome do Ministério da Economia por Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Os itens alterados e incluídos estão realçados na cor amarela; e

Por fim, há necessidade dessa Procuradoria descrever as competências da Divisão de Assuntos Finalísticos (DIAFI).

22. Assim, constata-se a adequada motivação no que se refere à edição da norma proposta.

2.8 Conteúdo

23. No que toca ao **conteúdo** da minuta, trata-se, em resumo, da definição das competências das diversas áreas técnicas do ITI, matéria esta que se insere no âmbito de discricionariedade administrativa da autoridade máxima do ITI, não havendo qualquer inviabilidade jurídica para a sua propositura.

24. Neste particular, cabe destacar que foram observadas as normas dipostas nos os arts. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019 e nos os arts. 11 a 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, especialmente no sentido de que o regimento interno deverá guardar conformidade com o Decreto que aprova a estrutura de cargos da autarquia (no caso, o Decreto n. 11.206, de 26 de setembro de 2022) e opta por abranger o detalhamento das atribuições de todas as unidades administrativas existentes na autarquia.

25. No que se refere às atribuições da Divisão de Assuntos Finalísticos da Procuradoria Federal Especializada do ITI, constante do art. 12 do anexo da minuta de portaria ora analisada, sugere-se a seguinte redação:

Art. 12 À Divisão de Assuntos Finalísticos (DIAFI) da Procuradoria Federal ESpecializada do ITI compete:

I – Elaborar estudos e pareceres jurídicos relativos à matéria finalística da autarquia;

II – Analisar, sob o aspecto jurídico, as minutas de atos normativos propostos pelos órgãos assessorados;

III – Elaborar informações e colher os subsídios necessários junto aos órgãos assessorados com vistas à sua apresentação aos órgãos responsáveis pela representação judicial da autarquia.

IV – Executar as atribuições que lhe forem designadas pelo Procurador-Chefe da autarquia e auxiliá-lo no exercício de suas competências.

2.9 Considerações finais

26. Destaca-se que não se aplica à presente proposta a Análise de Impacto Regulatório - AIR, prevista no Decreto n. 10.411/2020, haja vista tratar-se de norma de natureza administrativa, sem impacto sobre mercados de serviços regulados ou sobre os usuários desses serviços, nos termos daquela legislação.

27. De resto, verifica-se a adequação da minuta proposta, a qual encontra-se apta a produzir os seus regulares efeitos.

28. Lembra-se, apenas, que, conforme determinação do 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, a Portaria deverá ser publicada no Diário Oficial da União.

3. CONCLUSÃO

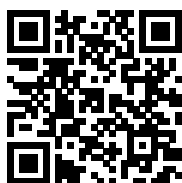
29. Face ao exposto, ressalvada a discricionariedade do administrador quanto à conveniência e oportunidade para a edição do ato normativo, opina-se pela **regularidade da minuta encaminhada**, desde que atendidas as recomendações desta manifestação.

30. É o parecer.

Brasília, 27 de outubro de 2023.

VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA
PROCURADOR FEDERAL

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00100002095202291 e da chave de acesso 1459b7f4



Documento assinado eletronicamente por VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1316847534 e chave de acesso 1459b7f4 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): VILSON MARCELO MALCHOW VEDANA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 27-10-2023 12:20. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.
